



## GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

### Requerimento Nº /2024

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que viabilize a realização de Audiência Pública embasada no artigo 302, do Regimento Interno, a ser realizada num dia disponível, para debatermos sobre a assunto **MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE PÚBLICO – A “tarifa zero” como solução para o transporte coletivo.**

### JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo é apontado com frequência como a solução mais viável para a mobilidade, em especial nos grandes arranjos urbanos. A inefetividade do transporte individual como principal meio de deslocamento é, acima de tudo, um problema de alocação de espaço, uma vez que o sistema viário tem capacidade de expansão limitada, sendo impossível absorver o crescente aumento da frota. O resultado é uma piora sensível na qualidade de vida das grandes metrópoles brasileiras, com tempos de deslocamento cada vez maiores, aumento nos índices de poluição e elevadas taxas de mortalidade no trânsito. Ressaltamos que estes efeitos são, cada vez mais, notáveis nas cidades médias, cuja frota de transporte individual cresce em ritmo muito superior à da população.

O expressivo aumento da frota de transporte individual no Brasil, principalmente a partir da década de 1990, seguido de queda no número de usuários do transporte coletivo, alimentou um ciclo vicioso: com menos usuários, o transporte coletivo, sustentado predominantemente pelas tarifas, encarece – apresentando reajustes acima da inflação-, o que leva a migração para os modais individuais, em especial para as motos, devido ao valor mais acessível.

O descontentamento com os ajustes tarifários levou, em junho de 2013, a uma série de manifestações lideradas pelo Movimento Passe Livre contra o aumento tarifário na cidade de São Paulo. Um dos reflexos dos protestos, que repercutiu em diversas cidades brasileiras, foi a criação da Emenda Constitucional nº90/2015, proposta pela então Deputada Luiza Erundina (PSOL/SP), que deu nova redação ao artigo 6º da Constituição Federal, incluindo o transporte como direito social. A supracitada Emenda fortaleceu o debate sobre a necessidade de repensar o financiamento tarifário do transporte coletivo, incorporando outras fontes de recurso como subsídio. As discussões são centradas, sobretudo, em formas de taxação do transporte individual que se beneficia claramente do transporte coletivo pois, sem este, o deslocamento exclusivo por automóveis seria inviável. Este pensamento seria uma forma de corrigir a iniquidade existente na mobilidade, onde se tem o transporte coletivo, que beneficia toda a coletividade, financiado quase exclusivamente pelas famílias de baixa renda.



O Transporte Público Coletivo Urbano hoje é um dos grandes problemas sociais no Brasil e é inegavelmente uma das maiores adversidades de mobilidade nas cidades grandes e médias do país, com congestionamentos cada vez mais volumosos e um deslocamento ineficiente e excludente, dada a precariedade e inadequação das frotas de ônibus, com quantidade reduzida, limitação das linhas, duração das viagens e o alto preço da tarifa, que onera em demasia a população. Assim, a população fica cerceada de seu direito ao transporte com qualidade e quantidade e, portanto, vê prejudicados diversos outros direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e a outros, encontram-se restringidos por estarem mediados por uma tarifa. Também o acesso aos equipamentos e serviços públicos fica restrito, já que esses estão concentrados de modo geral no centro das metrópoles, ao passo que a maioria da população vive na periferia e está condicionado ao uso de um transporte coletivo pelo qual nem todos podem pagar. Esse serviço é essencial, está ligado às necessidades inadiáveis da comunidade que, se não forem atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde e a segurança da população. O Transporte Coletivo Urbano e os serviços públicos são abordados como direitos necessários à existência das cidades sustentáveis no Estatuto das Cidades. Se a Lei considera o transporte um serviço essencial para a cidade e para o bem-estar dos cidadãos, deve-se garantir a todos o acesso a ele da forma mais ampla possível, digna e sem interrupções. O poder público deve estar, por conseguinte, autorizado a subsidiá-lo de forma a garantir a gratuidade deste serviço e impor em decorrência de sua essencialidade formas de viabilizar, também economicamente a liberdade de locomoção de todo e de cada indivíduo.

Assim, o transporte público é um serviço fundamental para permitir o acesso às necessidades básicas do cidadão moderno, que precisa deslocar-se de um ponto a outro. Para que a cidade funcione bem é preciso que o transporte seja eficiente. Quanto menor o tempo de deslocamento, mais liberdade uma pessoa terá para realizar outras atividades, produtivas ou não. Além disso, quanto mais agradável o meio de transporte, maiores os benefícios diretos para o cidadão ao longo do percurso realizado.

Diante do que foi exposto é de extrema necessidade discutir sobre o tema, haja vista sua grande importância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 01 de fevereiro de 2024.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**